



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 37/80

Súmula: AUTORIZA A ISENÇÃO JUROS, MULTAS E  
CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO PRAZO DE 15  
DIAS, DOS IMPOSTOS E TAXAS DEVIDOS  
AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

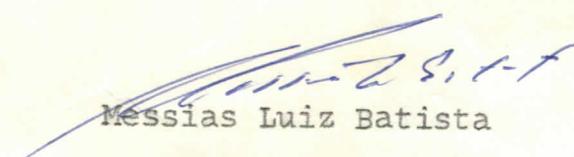
A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a CONCEDER isenção de JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, a todos os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal e que saldarem seus compromissos fiscais junto aos cofres públicos do Município, durante o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da sanção desta Lei.

Art.2º)- A isenção da cobrança de juros, multas e correção monetária, autorizada pelo artigo primeiro desta Lei, destina-se a todos os devedores da Fazenda Pública Municipal de Jardim Alegre.

Art.3º)- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, aos QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E ~~OT~~TENTA - 15.06.80

  
Messias Luiz Batista

PREFEITO MUNICIPAL